



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

TECNOLUBE

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO/MG, sediado na Rua Célio de Castro, Nº 780, Bairro Floresta, CEP: 31110-052 na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu PRESIDENTE, LEONARDO LUIZ DE FREITAS, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no artigo 611 e seguintes da CLT, e a empresa:

TECNOLUBE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
RUA DOS ASTECAS, 2872, SANTA MONICA, BELO HORIZONTE/MG- CNPJ:71.105.894/0001-22, representada neste ato pelo sócio THIAGO COBÉRIO DOS SANTOS, CPF 105.098.456-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA REAJUSTE SALARIAL

A empresa signatária reajustará o salário básico dos seus empregados, vigentes em 28.02.2021, mediante a aplicação do percentual único de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA: PISO SALARIAL

A partir de 1º de Março de 2021 o piso salarial dos colaboradores que laboram na empresa corresponderá a R\$1.287,55 (hum mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

A Empresa poderá a seu critério estabelecer campanhas de vendas, como modalidade motivacional, que premiarão os colaboradores, não se tratando de parcela de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim, e, portanto, o salário base será composto pela parte fixa e de um componente variável.

A diferença devida da aplicação do percentual ora negociado, referente ao mês de março/2021, incluindo férias, vale refeição e 13º salário, serão quitados na folha de pagamento do mês de abril/2021.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente á de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia mínima mensal em valor correspondente a R\$1.350,00 (hum mil e trezentos e cinquenta reais), observado o seguinte:

Caso a soma das comissões e respectivos repousos semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária



complementação.

Caso a soma das comissões, seus respectivos repouso semanais remunerados do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados vale-refeição na quantidade de dias úteis trabalhados, através de depósito em conta, junto ao pagamento de salário do período trabalhado com valor unitário de R\$15,00 (quinze reais), para todos os empregados, com a participação máxima de 5% (cinco por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

O vale refeição não será concedido nos casos de férias e afastamento.

Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do "vale refeição", pro-rata aos dias do mês da admissão.

CLÁUSULA SEXTA: DIÁRIA DE VIAGEM

A empresa adiantará aos seus colaboradores, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter ressarcitório, os seguintes valores:

Consultor de vendas Externo com rotas para outras cidades: R\$ 36,00 (trinta e seis reais) para despesas de alimentação e R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para despesas de hospedagem; Caso seja necessário a hospedagem em hotéis acima desse valor o Vendedor deverá solicitar autorização.

Consultor de vendas Externo com rota na cidade de residência: R\$ 18,00 (dezoito reais) para despesas de alimentação.

É necessário comprovar as despesas efetuadas mediante relatório de viagem disponibilizado pela empresa com a comprovação dos gastos, mediante nota fiscal.

Todas as verbas acima descritas não possuem qualquer caráter salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA: SEGURO DE VIDA e AUXILIO FUNERAL

A empresa fará obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Junto ao seguro de vida a empresa obterá também a cobertura do auxílio funeral aos dependentes e funcionários, sendo imprescindível a comprovação de dependência que deverá observar os seguintes requisitos:

O cônjuge deverá apresentar a certidão de casamento; a condição de companheira deverá estar reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda; filhos menores ou inválidos necessariamente deverão apresentar certidão de



nascimento;

Todo o serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para atendimento e realização do serviço.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Fica previamente estabelecido o valor de 150,00 (cento e cinquenta reais) para os colaboradores que optarem pelo auxílio combustível.

A empresa concorda em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (depósito em conta, junto ao pagamento de salário do período trabalhado) para aqueles empregados que optarem por fazê-lo, não tendo a verba caráter salarial.

CLÁUSULA NONA: VALE TRANSPORTE

Para os empregados que não utilizam o Vale transporte em todos os dias úteis do mês o percentual de participação do empregado incidirá pró-rata sobre o valor efetivamente disponibilizado. Prevalecendo o que for mais vantajoso nos termos da lei.

Nas hipóteses em que o empregado se desloca no local de trabalho estando à disposição do empregador e não recebe antecipadamente o crédito do vale transporte, este deverá solicitar o reembolso do valor gasto e não recebido, através do preenchimento obrigatório do relatório de despesas disponibilizado pela empresa.

O colaborador receberá o valor de vale transporte, através de depósito em conta, junto ao pagamento de salário do período trabalhado, não tendo a verba caráter salarial. Para aqueles empregados que optarem pelo mesmo, poderá ocorrer a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA: BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa instituirá o banco de horas e obedecerá aos requisitos abaixo:

Necessidades de acréscimo de horas de trabalho em um dia, em quantidade não superior a 02 (duas) horas extras ou limite de 09,20hs diárias trabalhadas, não incluso neste limite o intervalo para descanso e refeição.

Dispensas eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa da empresa, as quais serão compensadas, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Acordo;

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ABONO DE FALTA TRANSPORTE COLETIVO

A empresa não poderá descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados em caso de greve geral de transporte público. Exclusivamente dos colaboradores que se valham do mesmo no deslocamento casa-trabalho/ trabalho-casa, com a utilização do cartão vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, serão obrigatoriamente homologadas junto ao Sindicato, em sua sede ou sub sede, quando houver, observando os prazos e direitos contidos no Art. 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

Conforme consta da data da A.G.E. da categoria profissional, foi aprovado o desconto aos empregados da Contribuição Assistencial Mensal, na proporção de 1% (um por cento) do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade quando devido, a ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto.

Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição negocial será de 5% (cinco por cento) do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e máximo de R\$ 90,00 (noventa reais) por trabalhador, descontada na folha de pagamento do mês de abril de 2021. A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780, Floresta, Belo Horizonte, ressalvada a oposição individual do empregado que não concordar com o desconto junto ao sindicato obreiro ou empresa.

Excepcionalmente no mês que for descontada a Contribuição Negocial, não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal dos empregados.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: CONTAS SALÁRIOS

A empresa garantirá que as contas salários de seus empregados serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênios para assistência médica aos empregados com a mensalidade custeada pela empresa, e as despesas do uso custeados pelo funcionário. Faculta-se ao funcionário a inclusão de um dependente, com a mensalidade custeada pela empresa.

Na hipótese do empregado optar por incluir outro dependente, este arcará com os custos de mensalidade e despesas do dependente.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Fica ajustado a data de início da utilização do convênio pelos empregados do plano médico contratado a partir de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

O empregador remeterá ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais – Sitramico/MG, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recolhimento das Contribuições Sindicais dos seus empregados relação nominal desses contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido – portaria nº 3.233/83, M.T.E. Não havendo necessidade do envio mensal quando não houver alterações de empregados e/ou alterações salariais.

Recomenda-se a empresa que lance na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido quando fizer a anotação das Contribuições Sindicais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de Março de 2021 até 28 de Fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2021.

Leonardo Luiz de Freitas
CPF: 402.710.806-04
Presidente do SITRAMICO-MG

Thiago Cobério dos Santos
CPF: 105.098.456-06
Sócio Tecnolube